

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

CONTRATO Nº 184/2019

CONTRATAÇÃO DIRETA - EMERGENCIAL - ART. 29, XV - LEI Nº 13.303/201616

PROCESSO Nº 2019.027117

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
REPOS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS
LTDA - EPP**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, e a empresa **REPOS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Grécia Antiga, nº 52, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga-MG, CEP 35162-374 inscrita no CNPJ sob o nº 07.346.326/0001-14, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. MAURO JOSÉ MARQUES DE QUEIROZ, Identidade nº MG 11.512.642-SSP/MG, CPF nº 045.111.336-54, firmam a presente **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO MONOCROMÁTICA E EM CORES, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TODOS OS SUPRIMENTOS, MANUTENÇÕES, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, BILHETAGEM E POSTOS DE APOIO AOS SERVIÇOS, DE FORMA A ASSEGURAR A CONTINUIDADE DE PROCESSOS ESSENCIAIS PARA A CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2019.027117**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN, do Código de Conduta e Integridade da CESAN, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO MONOCROMÁTICA E EM CORES, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TODOS OS SUPRIMENTOS, MANUTENÇÕES, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, BILHETAGEM E POSTOS DE APOIO AOS SERVIÇOS, DE FORMA A ASSEGURAR A CONTINUIDADE DE PROCESSOS ESSENCIAIS PARA A CESAN**, sob regime de preços unitários.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.
- 1.3 Os serviços contratados estão em conformidade com os documentos a seguir enumerados: Justificativa técnica, especificação técnica e Proposta comercial da **CONTRATADA**.



2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 2.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 58.929,87 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), referenciado ao mês de Agosto/2019.

3. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

- 3.2 O período de medição será mensal, para pagamento em 30 dias contados do término do período mensal de execução dos **SERVIÇOS**.

- 3.3 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

- 3.4 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.

- 3.4.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.

- 3.4.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.

- 3.4.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

- 3.4.3.1 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

- 3.4.3.2 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

- 3.4.3.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

- 3.4.3.3 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.

- 3.4.3.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:

I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009



da Previdência Social, ou;

II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.

- 3.4.3.3.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.
- 3.4.3.3.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "**RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL**", nas condições do parágrafo 4.6.1.3 ou 4.6.1.3.1, quando pertinente.
- 3.4.3.3.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 3.4.3.3.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.
- 3.4.3.3.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.
- 3.4.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 3.5 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- 3.6 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 3.7 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 3.8 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 3.9 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.



- 3.10 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente contratação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, independente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 3.11 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta contratação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 3.12 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **01 (um) mês**, contado a partir de 02/09/2019 a 01/10/2019.
- 4.2 O prazo poderá ter o seu término antecipado, caso os serviços objeto desta contratação emergencial sejam implantados por parte da nova contratada, dando início à prestação dos serviços da nova contratação sem qualquer ônus adicional a **CESAN**.

5. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** vêm de recursos próprios da **CESAN**.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 6.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas.
- 6.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 6.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a assegurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 6.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 6.1.5 Providenciar para que o serviço objeto seja prestado em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo a entrega no local indicado pela **CESAN**, sem quaisquer danos ou ônus adicionais para a contratante;
- 6.1.6 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes à entrega e à execução do objeto contratado, ou com ele relacionado;
- 6.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.

- 6.1.8 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades,



observando os padrões internos da **CESAN**.

6.1.9 Responsabilizar-se pelos danos, provenientes de sinistros, à todas as ferramentas e equipamentos disponibilizados à contratante durante a execução do presente contrato.

6.1.10 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

6.1.11 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os SERVIÇOS, as atividades, os negócios, as operações da **CESAN**, o CONTRATO ou informações disponibilizadas para a execução do objeto contratado, sem prévio consentimento da contratante.

6.1.12 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade.

6.1.13 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a. responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b. cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c. substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d. não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e. manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- f. efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- g. dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- h. utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos: boa qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas e bons princípios de urbanidade;
- i. deverá registrar as ocorrências presentes durante a execução deste CONTRATO, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- j. manter, durante toda execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas contratação.

6.2 Compete à **CESAN**:

6.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

6.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.

6.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.

6.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.

6.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.



- 6.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.2.7 Fornecer as especificações técnicas referentes aos SERVIÇOS contratados.
- 6.2.8 Receber as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados pela contratada e devidamente aprovados pela Fiscalização da **CESAN**, em duas vias, sem emendas ou rasuras.
- 6.2.9 Promover os pagamentos mensais discriminados na Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados pela contratada e devidamente aprovados pela Fiscalização da **CESAN**.
- 6.2.10 Fornecer toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede.
- 6.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.2.12 Validar, após a prestação de cada serviço, o seu funcionamento, na presença e com a assistência de técnico da Contratada.
- 6.2.13 Notificar a Contratada para que corrija os problemas identificados nos serviços realizados, salvo quando ocasionados pela **CESAN**.
- 6.2.14 Emitir "Termo de Aceite" para cada serviço realizado, depois da devida aprovação.
- 6.2.15 Responder todos os questionamentos da contratada num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

7. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 7.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 173 do RLC (Regulamento de Licitações da Cesan).

8. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – A-GTI** através da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA – A-DSI** da **CESAN**.
- 8.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - c) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto.
- 8.3 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 8.4 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos SERVIÇOS até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, desde



que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da lei nº13.303/2016 e do RLC.

9.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo entre as contratantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços serão fixos e irredutíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

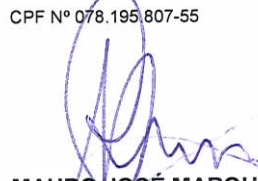
16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 28 DE AGOSTO DE 2019.


WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL
CPF Nº 078.195.807-55


PATRICK BARBOSA DA SILVA
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CPF Nº 056.381.837-95


MAURO JOSÉ MARQUES DE QUEIROZ
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 045.111.336-54

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019.

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

VENDA NOVA DO IMIGRANTE RESUMO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 28082019

CONTRATANTES: Município de Venda Nova do Imigrante-ES.

CONTRATADA: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

INTERVENIENTE: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo, ARSP.

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela CESAN, em todo o território do MUNICÍPIO considerado zona urbana, conforme definição e delimitação das mesmas por lei municipal específica, desde que apresente viabilidade técnica e econômica. Será regido, no que couber, pelas Leis Federais de nº 11.107/05, 11.445/07 e 8.987/05, 8.666/93 e ainda, pelas Leis Estaduais de nº 9.096/08 e 827/16 e Lei Municipal nº 1.335/2019, em estrita consonância com o Plano de Saneamento Básico do município.

PRAZO: 20 (Vinte) anos. REF. Processo Nº: 2018.033295.

Vitória, 23 de Setembro de 2019

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor presidente da CESAN
Protocolo 526123

SÃO GABRIEL DA PALHA RESUMO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 19092019-03

CONTRATANTES: Município de São Gabriel da Palha-ES.

CONTRATADA: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

INTERVENIENTE: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo, ARSP.

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela CESAN, em todo o território do MUNICÍPIO considerado zona urbana, conforme definição e delimitação das mesmas por lei municipal específica, desde que apresente viabilidade técnica e econômica. Será regido, no que couber, pelas Leis Federais de nº 11.107/05, 11.445/07 e 8.987/05, 8.666/93 e ainda, pelas Leis Estaduais de nº 9.096/08 e 827/16 e Lei Municipal nº 2.840/2019, em estrita consonância com o Plano de Saneamento Básico do município.

PRAZO: 25 (Vinte e Cinco) anos. REF. Processo Nº: 2019.010463.

Vitória, 23 de Setembro de 2019

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor presidente da CESAN
Protocolo 526131

RESUMO DO CONTRATO Nº 184/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: Contratação emergencial de solução de gestão de impressão e digitalização monocromática e em cores, compreendendo a disponibilização de equipamentos, todos os suprimentos, manutenções, software de gerenciamento, bilhetagem e postos de apoio a serviços de forma a assegurar a continuidade de processos essenciais para a Cesan.

CONTRATADA: REPROS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS LTDA - EPP.

VALOR: R\$ 58.929,87 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos).

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Protocolo: 2019.027117.

Vitória, 25 de setembro de 2019.

WEYDSON F. DO NASCIMENTO
Diretor Adm e Comercial
Protocolo 526374

RESUMO DO CONTRATO Nº 0186/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Top One Thousand Comércio Eireli.

OBJETO: Aquisição de novos ativos de climatização, refrigeração, bebedouro, purificadores, micro-ondas e fogão, conforme quantitativos e valores da ata de registro de preços em referência.

VALOR: R\$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais); **PRAZO DE ENTREGA:** 30 (Trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN. REF: Lote 04 do Registro de Preços do Pregão Eletrônico CESAN nº 106/2018.

Protocolo: 2019.028432

Vitória, 25 de Setembro de 2019.

Jeferson Dias Toledo
Gerente de Logística da CESAN
Protocolo 526590

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016 PROCESSO Nº 75419831

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

CONTRATADA: SERRASEG Serra Serviços de Vigilância e Segurança Eireli - ME

OBJETO: Alteração do Contrato nº 008/2016 para acrescentar 03 (três) postos de vigilância, admitindo o percentual aproximado de 19,49% (dezenove virgula quarenta e nove por cento) ao valor original do contrato, a partir de 25/09/2019.

VALOR MENSAL: R\$ 175.337,30 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

Vitória/ES, 24/09/2019

Cristina Engel de Alvarez
Secretária/SECTI
Protocolo 526661

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP -

RESUMO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017

Processo nº: 75131595/2016.

CONTRATANTE: Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP

CONTRATADA: Oficial Manutenção Predial e Serviços Eireli.

OBJETO: Conceder repactuação no valor do contrato, decorrente de alteração da CCT ES000142/2019, retroativa a 01/01/2019.

VALOR MENSAL: R\$6.930,32 (Seis mil, novecentos e trinta reais e trinta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04122.0800.2070- Elementos de Despesa - 3.3.90.37 Fonte 0271.

Vitória(ES), 19 de Setembro de 2019.

Munir Abud de Oliveira
Diretor Geral
Protocolo 526502

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH
DECISÃO ADMINISTRATIVA 001/2019
PROCESSO SEP Nº 86877054

Vistos e relatados os presentes autos do Procedimento Administrativo de Sindicância Investigativa nº 86877054, instaurado por meio da Instrução de Serviço nº 002, de 26 de abril de 2019, alterada pela Instrução de Serviço nº 003, de 02 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIOES na data de 03/05/2019, a fim de apurar os fatos expostos pelo Subsecretário de Estado de Política sobre Drogas nos autos do Processo SEP nº 83262857 [...] acolho, por seus próprios fundamentos, o Relatório de Conclusão da 1ª Comissão Processante, de fls. 208/219, na íntegra, no sentido de se **ARQUIVAR** os presentes autos, por ausência de elementos mínimos de conduta irregular por parte dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 011/2018, firmado entre o Governo do Estado do Espírito Santo e a Associação Beneficente "Caminho de Luz" - ABCL, razão pela qual, com fulcro no artigo 7º, inciso VI, da Lei Complementar nº 847, de 12 de janeiro de 2017, faço a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, para ciência e demais providências cabíveis.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2019.

NARA BORG CYPRIANO MACHADO
Secretária de Estado de Direitos Humanos
Protocolo 526710

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0734 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso XI do Decreto nº 3.953-R, de 10/03/2016, publicado no DIO de 11 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do processo nº. 78115116;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer do Pedido de Reconsideração e no Mérito manter a **MANUTENÇÃO DE PENALIDADE de SUSPENSÃO** por 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 238 da LCE 46/94, aplicada em desfavor dos servidores **FÁBIO COUTO ROSA** e **ROBSON RODRIGUES**, por meio da Instrução de Serviço nº 0557 de 25 de Julho de 2019, publicada em 08 de Agosto de 2019.

Art. 2º - Fica assegurado ao servidor penalizado o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para interpor os recursos previstos em Lei.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 24 de setembro de 2019.

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Diretor Presidente do IASES
Protocolo 526690

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0735 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR TEMPORARIAMENTE de acordo com a Lei Complementar nº 809/2015, por um período de 12 (doze) meses os candidatos classificados no processo seletivo

Edital 001/2019 para o cargo de Assistente Social

Socioeducativo, Psicólogo Socioeducativo, Analista de Suporte Socioeducativo:

Função: Administrador, Técnico Socioeducativo: Técnico em Edificações - Região:

Metropolitana, Norte e Sul e consoante com a autorização expedida pelo Comitê Permanente das Contratações Temporárias nos autos do processo nº 81284250, para contratação pelo art 17º da Lei Complementar Estadual nº 809/2015.

A relação nominal dos candidatos convocados para assinatura de contrato, bem como os locais, as datas e horários estará disponível no site www.selecao.es.gov.br, em 25/09/2019. Os candidatos convocados deverão comparecer munidos dos documentos exigidos para contratação de acordo com item 15.4 do Edital 001/2019.

Vitória (ES), 24 de Setembro de 2019.

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Diretor Presidente do IASES
Protocolo 526693